DOQ Nº875 – ANO IV LEI Nº1540, DE 13 DE AGOSTO 2020.

> "ALTERA A LEI Nº 1.348/17, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o art. 10 da Lei nº 1.348/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O Diretor Presidente é o representante legal do PREVIQUEIMADOS, cabendo a este a representação em juízo ou fora dele, sendo a Procuradoria Geral do Município competente para o exercício da representação judicial.

Parágrafo único – Nas hipóteses de conflito de interesses entre o Município e o PREVIQUEIMADOS, a Procuradoria Geral do Município será competente para designar o Procurador que representará judicialmente a autarquia."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO



## Estado do Rio de Janeiro Município de Queimados Gabinete do Prefeito